



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10040000286/20	07/07/2020 15:14:39	NUCLEO POÇOS DE CALDAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00346937-6 / ROBERTO SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 313.954.656-49	
2.3 Endereço: RUA RUA CRISTOVÃO COLOMB, 909		2.4 Bairro: ALE DO SOL	
2.5 Município: MUZAMBINHO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.890-000
2.8 Telefone(s): (35) 9982-7003		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00346937-6 / ROBERTO SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 313.954.656-49	
3.3 Endereço: RUA RUA CRISTOVÃO COLOMB, 909		3.4 Bairro: ALE DO SOL	
3.5 Município: MUZAMBINHO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.890-000
3.8 Telefone(s): (35) 9982-7003		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Domingos		4.2 Área Total (ha): 7,7800	
4.3 Município/Distrito: MUZAMBINHO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5948		4.6 Livro:	4.7 Folha: Comarca: MUZAMBINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 348.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.636.326	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,28% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,6000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 0,3814
Outro:				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0500	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	348.000	7.636.300
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- Data da formalização: 07/07/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 21/07/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,05 ha de área de preservação permanente – APP, no Sítio São Domingos, propriedade de Roberto Silva para construção tanque escavado para aquicultura.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

A propriedade Sítio São Domingos é registrada no CRI de Muzambinho sob o nº 5948, totalizando 7,8750 ha escriturados e 7,70 ha mensurados, equivalente a 0,28 módulos fiscais.

O imóvel encontra-se em processo de espólio de Francisco Lourenço da Silva, sendo o aqui representado pelo inventariante Roberto Silva, nomeado conforme certidão anexa ao processo, documento SEI/IMG 16382764.

O imóvel situa-se na zona rural do município de Muzambinho - MG inserida no Bioma Mata Atlântica com 11,28 % cobertura vegetal preservada conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais.

A propriedade é composta por 1,0 ha de edificações, 5,50 ha de pastagem, 0,065 ha de plantio de eucalipto, 0,05 ha de área requerida para intervenção e 0,9814 ha de área de preservação permanente cobertas por área úmida.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144102-CD0F.10F1.5E84.4E30.8F88.490A.A08E.E129

- Área total: 7,6614 ha

- Área de Remanescente de Vegetação Nativa: 0,6 ha

- Área de reserva legal: 0,0 ha

- Área de preservação permanente: 1,0203 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,0310 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- ( x ) Área não demarcada  
( ) A área está preservada:  
( ) A área está em recuperação:  
( ) A área deverá ser recuperada:

- Parecer sobre o CAR:

A matrícula do imóvel não possui averbação de reserva legal e não foi demarcado área de reserva legal no CAR da propriedade.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não estão corretamente inseridas, visto que foi demarcado 0,6 ha de Remanescente de Vegetação Nativa e 0,0 ha de Reserva Legal, portanto não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Foi requerida uma intervenção em 500 m<sup>2</sup> ou 0,05 ha, para construção de dois tanques escavados para instalação de aquicultura em área de preservação permanente de nascentes difusas, sem supressão de vegetação nativa.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, baixa prioridade de conservação da flora e média prioridade de conservação para avifauna.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017:

- Não está localizada na área de amortecimento Reserva da Biosfera;

- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

G-02-12-7 - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede (0,05 ha)

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

#### 4.2 Da Vistoria realizada:

No dia 21/07/2020 foi realizada vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente à Intervenção Ambiental Convencional sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,05 ha de área de preservação permanente – APP, no Sítio São Domingos, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

Trata-se de imóvel rural de pequeno porte voltado para agricultura, com pastagem e silvicultura implantada em área consolidada.

O terreno não apresenta sinais de erosão, com declividade suave a moderada, sendo máxima entorno de 19,7% e média de 7,5%.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel estão cobertas, em sua maioria, com área úmida, provenientes de nascentes difusas, não sendo possível identificar outro tipo de recurso hídrico como córrego ou rio.

A área apresenta algumas formações vegetacionais que foram demarcadas no CAR como remanescentes de vegetação nativa, mas de difícil identificação via ferramentas remotas.

A área de intervenção está inserida na APP destas nascentes difusas, sem cobertura de vegetação nativa.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Moderada, variando entre 1084 m a 1055 m de altitude ;

- Solo: os solos encontram-se constituídos de pastagem, vegetação nativa e eucalipto, formados por Latossolo vermelho amarelo, apresentado finas veias de cascalho entre a argila, com topografia plana/ondulada e presença de grotas.

- Hidrografia: Apresenta nascentes difusas e pontuais.

A propriedade encontra-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do entorno do reservatório de Furnas (UPGRH GD-3);

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade possui 0,6 ha de remanescente de vegetação nativa adaptadas a áreas úmidas;

### 5. Análise Técnica

O responsável pela intervenção requer intervenção em 0,05 ha para implantação de tanque escavado para aquicultura, conforme requerimento e estudos técnicos apresentados nos documentos SEI/IMG 16382702 e 16382706.

Tal intervenção possui deliberação em artigo próprio na Lei 20922/13:

Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta

Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

- I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
- II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
- III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;
- IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;
- V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

Como o artigo 15 deixa claro, somente é admitida a intervenção nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da lei 20922/13, não incluindo o inciso IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros), que é o caso do requerimento em questão.

Portanto impossibilitando a autorização da intervenção ambiental requerida.

#### 7. Conclusão:

Após análise e desenvolvimento do parecer técnico sugere-se o INDEFERIMENTO dessa solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,05 ha de área de preservação permanente – APP de nascentes difusas, no Sítio São Domingos, propriedade de Roberto Silva para construção tanque escavado para aquicultura.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BRUNO SOARES FURLAN - MASP:

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 21 de julho de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 84/2019

Análise ao processo nº 10040000286/20, vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0019850/2020-87, que tem por objeto a Intervenção em Área Preservação Permanente.

#### Relatório

Foi requerida por ROBERTO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 313.954.656-49, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para a construção de tanques escavados para fins de aquicultura, na propriedade denominada “Sítio São Domingos”, situada no Município e Comarca de Muzambinho/MG, inscrita do CRI sob o nº 5.848.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente.

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP visando a construção de tanques escavados para fins de aquicultura, que conforme o art. 15 da Lei Estadual nº. 20.922/13 só são passíveis de autorização desde que sejam observadas as condições elencadas nos incisos de I a V do citado artigo, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

- I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
- II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
- III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;
- IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;
- V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

Nesta senda, ocorre que o gestor do processo constatou, em vistoria, que a área objeto da intervenção ambiental pretendida é área de preservação permanente de nascentes, especificamente do tipo nascentes difusas.

Ora, o caput do art. 15 da Lei Estadual 20.922/13 somente admite a permanência de tanques escavados ou tanques rede para a prática da aquicultura nos casos em que as nascentes sejam do tipo previstas nos incisos I a III do art. 9º da referida Lei, quais sejam:

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I – as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;
- b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;
- c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;
- d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;

- e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600m (seiscentos metros);  
II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa de proteção, com largura mínima de:  
a) 30m (trinta metros), em zonas urbanas;  
b) 50m (cinquenta metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja inferior a 20ha (vinte hectares) de superfície;  
c) 100m (cem metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja superior a 20ha (vinte hectares) de superfície;  
III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;  
(...)

Ocorre que o requerente pretende construir os tanques em área de nascentes não previstas nos incisos I a III do referido diploma legal, não possuindo, portanto, fundamento legal para a intervenção almejada.  
O Parecer Técnico foi desfavorável ao pedido ora em análise.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido não é juridicamente possível, e, portanto, sou pelo seu indeferimento.  
A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme art. 38, Parágrafo Único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/20.

Varginha, 21 de julho de 2020.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### 17. DATA DO PARECER

terça-feira, 21 de julho de 2020